



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR GILMAR DADALTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
Nº 1102/2021  
Data 01/03/2021  
Ass: [Assinatura]

**À EXM. SR. PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO INDICATIVO N.º 46 /2021**

**CRIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE, A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ÁREA DA ENFERMAGEM, INCLUINDO ACS E ACE DO MUNICÍPIO DA SERRA – ES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a gratificação de produtividade, a ser atribuída aos servidores públicos que exercem função profissional na área da enfermagem, incluindo os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes Comunitários de Endemias – ACE.

**Parágrafo Único** – Entende-se por servidores públicos da área da enfermagem os Enfermeiros, os Técnicos e os Auxiliares de Enfermagem.

**Art. 2º** - O servidor só fará jus a gratificação de produtividade de produtividade, quando estiver efetivamente no exercício do cargo em unidade de saúde ou outro órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde da Serra, atuando na prestação direta de serviços à população do Município.

**Art. 3º** - Caberá ao Secretário(a) Municipal de Saúde, após análise da demanda caracterizada de serviços de enfermagem, de agentes comunitários de saúde e de agentes comunitário de endemias, autorizar a concessão de gratificação de produtividade á estes servidores, profissionais da área da saúde.

**Parágrafo Único** – Os critérios que nortearão a autorização de concessão de gratificação de produtividade a estes servidores, serão regulamentos por decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR GILMAR DADALTO**

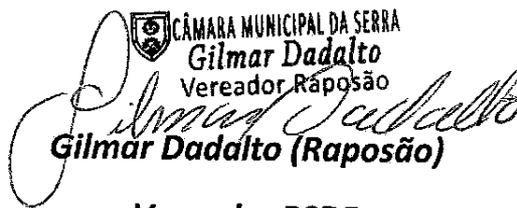
**Art. 4º** - Deixará de receber a gratificação de produtividade:

- I – O servidor que não cumprir o horário estabelecido para seu trabalho;
- II – O servidor que esteja afastado do exercício do cargo ou da função por qualquer motivo, inclusive férias e licenças médicas;
- III – O servidor que ocupar o cargo de provimento em comissão ou funções gratificadas;
- IV - Quando deixar de existir demanda caracterizada de serviços de enfermagem, ACS e ou ACE no âmbito municipal aonde o servidor profissional da área da saúde estiver exercendo suas funções;
- V – A pedido do profissional.

**Parágrafo Único** – O servidor retornará ao regime normal de trabalho, quando lhe for retirada ou extinta a gratificação de produtividade desta categoria.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação devendo o executivo municipal publicar decreto de regulamentação em 80 (oitenta) Dias.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel” 01 de Março 2021.

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Gilmar Dadalto  
Vereador Raposão  
**Gilmar Dadalto (Raposão)**  
**Vereador PSDB**





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR GILMAR DADALTO**

## **Justificativa**

Este Projeto Indicativo de Lei visa garantir o pagamento da gratificação de produtividade aos servidores públicos da área da enfermagem. Ressalto que neste projeto indicativo de lei está incluída a gratificação para os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes Comunitários de Endemias - ACE.

Esta gratificação de produtividade busca valorizar e promover e principalmente, e nivelar e alinhar os vencimentos dos servidores públicos da área da saúde aos servidores das outras áreas da Prefeitura da Serra, como agentes fiscais do meio ambientes, vigilância sanitária, fiscalização de postura, feiras e táxi, além dos agentes fiscais do PROCON.

Ressalto que recentemente o executivo municipal enviou projeto de lei nº 169/2014 para esta casa de leis para incluir artigo que garante a gratificação de produtividade para fiscais de meio ambiente, vigilância Sanitária, fiscalização de obras, postura, feira e táxi e o projeto de lei nº 168/2014, que garante as mesmas vantagens aos fiscais do PROCON.

Portanto, o Município da Serra precisa se ater a necessidade urgente de valorização salarial e de vantagens pecuniárias aos funcionários da área da saúde, com especial atenção a classe da enfermagem e aos funcionários da ACS e da ACE, que atuam neste município.

Diante do exposto, pedimos a aprovação por parte dos nossos nobres pares á presente propositura, favorecendo desta maneira a população da Serra.

Sala das sessões "Flodoaldo Borges Miguel" 01 de Março 2021.

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Gilmar Dadalto  
Vereador Reposição  
**Gilmar Dadalto (Reposição)**

**Vereador PSDB**

